

RESOLUÇÃO Nº 090/2022, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o momento de restrição financeira, decorrente da mudança das políticas governamentais de fomento ao Ensino Superior e a sua consequente imprevisibilidade de receita, e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 026/2022, Parecer nº 026/2022, tomada em sua sessão plenária de 08 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Restringir, até 31/01/2024, a admissão de professores para o quadro de docentes da FURB, e de professores temporários.

§1º A abertura de concurso público para professores do quadro será precedida de edital interno que oportunizará as vagas aos docentes do quadro de outros departamentos.

§2º A admissão de professores, quando não houver docentes do quadro que possam lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser efetuada desde que formalmente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN e Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Art. 2º. Restringir, até 31/01/2024, a admissão de servidores técnicos administrativos.

§1º A abertura da contratação de técnicos administrativos temporários será precedida de edital interno que oportunizará as vagas aos técnicos administrativos do quadro de outros departamentos.

§2º Em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentado e aprovado pela PROAD, poderá haver admissão de técnico administrativo do quadro e temporário.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 090/2022  
Fls. 2/6

Art. 3º. Suspender, até 31/01/2024, novas concessões de dedicação exclusiva.

Art. 4º. Suspender, até 31/01/2024, novas saídas de servidores para capacitação (*stricto sensu* e estágio pós doutoral), quando estas implicarem em elevação de despesas.

Art. 5º. Adequar, até 31/01/2024, a distribuição de atividades de pesquisa e extensão para os docentes enquadrados nos regimes de trabalho tempo integral (TI) e tempo parcial horista (TPH).

§1º Para os docentes em regime TPH e TI não participantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, não coordenadores de projetos e programas institucionais de pesquisa e extensão, as horas de pesquisa e extensão, somadas, estão limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino, exceto os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 34 da Resolução nº 63/2022.

§ 2º A contrapartida da FURB para projetos de pesquisa com fomento externo, quando se tratar de docente do quadro em regime TPH não pertencente ao quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB, está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos projetos avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX e PROAD.

§ 3º Estarão mantidas as horas que venham a ser definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução em 2024.

§ 4º Os docentes em regime TPH, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento, exceto os casos previstos no inciso IV do artigo 34 da Resolução nº 63/2022.

§ 5º A concessão de horas em projetos de pesquisa sem fomento para professores em regime TI que não façam parte do quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá aos seguintes critérios:

I - os docentes em regime TI poderão receber até 08 (oito) horas em projetos de pesquisa sem fomento externo, quando cumprirem com pelo menos duas das seguintes condições:

a) tiverem resultado de pesquisa no nível “excelente” segundo os critérios definidos no artigo 31, §1º da Resolução nº 63/2022;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 090/2022  
Fls. 3/6

- b) tiverem submetido pelo menos 02 (dois) projetos a editais de fomento nos últimos 12 (doze) meses;
- c) estiverem participando de novas iniciativas institucionais de captação de recursos e/ou processos de prestação de serviços com captação externa, projetos de inovação com potencial de parcerias e transferência de tecnologia, sendo necessário apresentar projeto, atividades, cronograma e parecer da Agência de Inovação Tecnológica – AGIT;
- d) serem prestadores ativos de serviços junto ao Instituto FURB ou ao Escritório de Projetos, com recursos já captados nos últimos 12 (doze) meses; e
- e) serem colaboradores de programa de pós-graduação da FURB.

II - os pedidos de concessão de horas aqui disciplinados deverão ser encaminhados em formulário próprio disponibilizado pela Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP.

§ 6º Os professores em regime TI não vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, não coordenadores de projetos e programas institucionais de pesquisa e extensão, que não tenham projetos de pesquisa com fomento ou extensão aprovados, ou que os projetos com fomento não proporcionem a totalização das suas horas, poderão complementar horas com as atividades mencionadas no Art. 8º.

§ 7º As horas de pesquisa para os professores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão às orientações do plano plurianual e às regras de avaliação dos comitês de área da CAPES, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 035/2017, que disciplina o regime de TI e da Resolução nº 063/2022.

§ 8º Projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo, neste caso as horas previstas não estarão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nestas situações a carga horária mínima de ensino na graduação será de 08 (oito) horas.

§ 9º Docentes que retornam de processo de qualificação manterão as prerrogativas definidas na resolução e no edital que determinam o investimento institucional em sua formação, conforme demanda da instituição.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 090/2022  
Fls. 4/6

Art. 6º. Manter a carga horária mínima, na graduação, dos professores visitantes contratados para 20 (vinte) horas semanais, em 04 (quatro) horas-aula na graduação intraclasse e para os contratados para 40 (quarenta) horas semanais, em 08 (oito) horas-aula na graduação intraclasse, a partir do semestre 2023/1.

Art. 7º. As horas destinadas ao ensino intraclasse para os docentes em regime TI, durante o período de vigência desta resolução, obedecerão às seguintes regras:

I - para docente coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou bolsista produtividade pertencente à programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas intraclasse semanais na graduação;

II - para docentes pertencentes ao quadro permanente de programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de pelo menos 15 (quinze) horas aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas intraclasse semanais na graduação;

III - para docentes em coordenação de graduação a carga horária será de no mínimo, 16 (dezesseis) horas intraclasse na graduação;

IV - para docentes não pertencentes a programa de pós-graduação, a carga horária de ensino intraclasse deverá ser de 20 (vinte) horas-aula semanais na graduação; e

V - fica suspensa a carga horária mínima de ensino na graduação de 08 (oito) horas intraclasse para os docentes credenciados no Núcleo de Docentes Permanentes – NDP dos programas de pós-graduação com resultado de pesquisa no nível “muito bom” segundo o critério da CAPES, previsto na alínea “c”, do inciso I, do artigo 37, da Resolução nº 63/2022.

Parágrafo único. Para docente em cargo de gestão respeita-se a distribuição de horas atividades estabelecida na Resolução nº 70/2004.

Art. 8º. As atividades de produção de material didático, projetos de ensino de graduação e pós-graduação, curricularização da extensão e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados em regime de tempo integral.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 090/2022  
Fls. 5/6

Parágrafo único. As atividades, em projetos de ensino de graduação serão regulamentadas pela PROEN e as atividades em projetos de ensino de pós-graduação e nucleação da extensão serão regulamentadas pela PROPEX;

Art. 9º. Os docentes poderão ser autorizados pela PROEN para assumir disciplinas fora da sua área de concurso, desde que tenham afinidade com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O docente somente poderá lecionar disciplinas fora de sua área temática se as disciplinas de sua área temática não forem suficientes para o cumprimento de sua carga horária.

Art. 10. Manter a redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações pelo exercício de mandato eletivo, pró-reitorias e das demais funções gratificadas.

Art. 11. Manter as horas de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de Coordenação
Até 20	4
21 a 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
>500	24

Art. 12. Atribuir carga horária máxima de 04 (quatro) horas para o exercício de funções de chefia de departamento, respeitadas as condições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, art. 8º e seus incisos, que impedem o aumento de novas despesas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 090/2022  
Fls. 6/6

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023 e terá validade até 31 de janeiro de 2024.

Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 063/2021.

Blumenau, 9 de dezembro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA